



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**INDICAÇÃO Nº 027/2017**

**Autoria: Deusdete Teodoro de Resende, André Buono Leal, Clodoaldo José Fernandes.**

Requeiro após ouvido o Plenário na forma Regimental, que a Mesa encaminhe expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Gustavo de Melo Anicézio que, através do setor competente, se providencie a concessão do “Bar” da *Orla do Rio Araguaia*, a pessoas interessadas, fazendo uma seleção dos mesmos.

**Justificativa**

A presente indicação justifica-se visto que com essa concessão o bar da “Orla” funcionaria mais rapidamente e não seria apenas uma obra pública sem uso. A seleção poderia ser realizada seguindo alguns requisitos, bem como ser morador do Bairro por exemplo, seguindo um contrato de uso, manutenção e conservação da localização do Bar.

No âmbito do direito administrativo, concessão é o ato pelo qual uma pessoa coletiva de direito público encarrega outra entidade, que costuma ser particular, de explorar certo serviço público de caráter empresarial, serviço do qual tinha exclusividade. A pessoa que concede assume o risco, e transfere temporariamente para ela o exercício dos direitos correspondentes.

Se trata de uma gestão indireta de um serviço público onde o concessionário, desempenhando uma função pública, deve respeitar as instruções da Administração, para que o serviço público concessionado mantenha a sua natureza, embora seja gerido por uma entidade privada.

Normalmente a concessão contempla um serviço público de âmbito empresarial que é subtraído à livre concorrência de forma legal. A exploração do serviço é temporariamente transferida para outra entidade, mas a sua titularidade e dos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

respectivos direitos continua a pertencer à entidade concedente, enquanto durar a concessão.

Transferida a exploração, o concessionário faz a gestão do serviço por sua conta através dos seus órgãos, sendo que a concedente fiscaliza essa gestão.

Existem várias teorias sobre a natureza jurídica da concessão: algumas classificam a concessão como um ato administrativo, outras como um contrato ou ainda um ato misto. O certo, porém, é que a concessão pode ser operada por ato administrativo ou por contrato, que garantam ao concessionário o exclusivo da atividade desenvolvida pelo serviço público concedido.

As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos são reguladas de acordo com o artigo 175 da Constituição Federal.

Sem mais, desde já agradeço.

Plenário Alba Berigo, 02 de março de 2017.

**Deusdete Teodoro de Resende**  
Vereador PSB

**Clodoaldo José Fernandes**  
Vereador DEM

**André Buono Leal**  
Vereador PSC